



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 27 de maio de 2024
(OR. en)

16998/23
COR 3

EF 411
ECOFIN 1415
DELECT 214

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	27 de maio de 2024
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2024) 3638 final
Assunto:	RETIFICAÇÃO do Regulamento Delegado (UE) ___/___ da Comissão, de 6 de dezembro de 2023, que complementa o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que especificam em que circunstâncias estão preenchidas as condições para identificar grupos de clientes ligados entre si (C(2023) 8289 final)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2024) 3638 final.

Anexo: C(2024) 3638 final



Bruxelas, 26.5.2024
C(2024) 3638 final

RETIFICAÇÃO

do Regulamento Delegado (UE) __/____ da Comissão, de 6 de dezembro de 2023, que complementa o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que especificam em que circunstâncias estão preenchidas as condições para identificar grupos de clientes ligados entre si

(C(2023) 8289 final)

RETIFICAÇÃO

do Regulamento Delegado (UE) ___/___ da Comissão, de 6 de dezembro de 2023, que complementa o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que especificam em que circunstâncias estão preenchidas as condições para identificar grupos de clientes ligados entre si

(C(2023) 8289 final)

No considerando 7:

onde se lê: «A fim de ter em conta a possibilidade de a existência de circunstâncias excepcionais poder excluir a existência de um único risco, uma instituição deve poder apresentar provas adequadas de que duas ou mais pessoas singulares não constituem uma única entidade do ponto de vista do risco, apesar de estarem preenchidas as condições, no caso dessas pessoas, para serem consideradas clientes ligados entre si. Nos referidos casos, as instituições podem não identificar essas pessoas como um grupo de clientes ligados entre si.»

deve ler-se: «A fim de ter em conta a possibilidade de a existência de circunstâncias excepcionais poder excluir a existência de um único risco, uma instituição deve poder apresentar provas adequadas de que duas ou mais pessoas singulares ou coletivas não constituem uma única entidade do ponto de vista do risco, apesar de estarem preenchidas as condições, no caso dessas pessoas, para serem consideradas clientes ligados entre si. Nos referidos casos, as instituições podem não identificar essas pessoas como um grupo de clientes ligados entre si.»